

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 10/2020

RELATIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS EQUIPES DE GESTÃO TECNOLÓGICA DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA

PROCESSO SEI Nº 00055-00029261/2020-46

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ZÉLIO MAIA DA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº 375.838.671-34 e da CI nº 942.446 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CTIS TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ nº 01.644.731/0001-32, com sede na SCS Quadra 8, Bloco B-50, Venâncio 2000, Loja 14, 2º subsolo, parte A, Brasília/DF, CEP 70333-900, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**, portador do CPF nº 233.004.628-60 e do RNE nº V552765S, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme Edital nº 027/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 17.928/2012, com suas alterações, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação especializada de serviços de suporte às equipes de gestão tecnológica da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Dirtec/Detran-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 027/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás e seus anexos, limitado ao quantitativo máximo de 225.000 USTs e com pagamento em função de resultados entregues de acordo com os níveis mínimos de serviço.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este ajuste vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 027/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (constante no Documento SEI nº 43701201), ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA (43665818), às Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo SEI nº 00055-00029261/2020-46, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

4. DO PREÇO

4.1. O valor da contratação é de **R\$ 5.647.500,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ÍTEM	QTD. TOTAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	225000	UST	Serviços de suporte às equipes de gestão tecnológica da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.	R\$25,10	R\$5.647.500,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, Anexo III do Edital nº 027/2020.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

5.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Detran/DF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária: fontes **220 e 237**, função **06**, Subfunção **126**, Programa **6217**, Meta **2557**, SubTítulo **2564**, Elementos de Despesa **309039 e 449039** e Nota de Empenho nº **2010NE01522/01523** (44161225).

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA deve:

7.1.1. Responsabilidade em relação aos seus empregados, por todas as despesas trabalhistas decorrentes da execução do objeto;

7.1.2. Responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.3. Manter seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

7.1.4. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE sobre a execução do contrato;

7.1.5. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;

7.1.6. Responder por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

7.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido. O Termo de Confidencialidade,

apresentado no Anexo VIII do Termo de Referência, anexo III do Edital nº 27/2020, deverá ser assinado pela CONTRATADA;

7.1.7.1. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

7.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.9. Faturar somente as solicitações de serviço efetivamente concluídas, atestadas e aceitas pela fiscalização do contrato;

7.1.10. Comunicar a equipe de fiscalização qualquer anormalidade verificada na entrega das tarefas e prestar os devidos esclarecimentos quando solicitado;

7.1.11. Entregar os serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados no Edital de Licitação nº 027/2020.

7.2. **O CONTRATANTE deve:**

7.2.1. Nomear um ou mais servidores para equipe de fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.3. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.2.4. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os objetos fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o Termo de Referência, anexo III do Edital nº 027/2020;

7.2.5. Efetuar as solicitações de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os objetos sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo III do Edital nº 027/2020;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo III do Edital nº 027/2020, e nos documentos que o integram;

7.2.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA via central de serviços, ou ainda, através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados aos objetos do Termo de Referência, anexo III do Edital nº 027/2020.

8. **DA VIGÊNCIA, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que a sua execução iniciará em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura, período em que será feita a implantação dos serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme o Plano de Inserção da CONTRATADA, que se encontra discriminado no Anexo V do Termo de Referência, anexo III do Edital nº 027/2020.

8.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e das vantagens para a Administração quanto à sua continuidade, para cada exercício financeiro, nos termos do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os serviços deverão ser realizados nas unidades do Detran/DF.

8.4. O CONTRATANTE designará gestor(es) para a gestão e acompanhamento contratual, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

9. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E INDICADORES DE DESEMPENHO

9.1. A CONTRATADA deve observar e cumprir conforme especificado no item "F", do anexo I do Termo de Referência.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- IV - Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

10.2. O CONTRATANTE, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

V - Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

VI - As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o CONTRATANTE determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.3. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração distrital;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

10.4. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, salvo autorização do CONTRATANTE.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação

então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. **DA RESCISÃO**

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.3. O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

15. **DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

15.1. As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

16. **DA GARANTIA**

16.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, observando integralmente o item 13 contido no Termo de Referência, anexo III do Edital nº 027/2020.

17. **DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

17.1. Para eficácia do presente Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

18. **DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

Pelo CONTRATANTE

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Pela CONTRATADA

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT

Documento assinado eletronicamente por **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT, Usuário Externo**, em 29/07/2020, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 29/07/2020, às 20:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44390586** código CRC= **DDE90726**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF
3343-5217

00055-00029261/2020-46

Doc. SEI/GDF 44390586